



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 4/2022

PROPONENTE: RICARDO MENDES SOARES – COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - SUPRIDO: GIVALDO GUERREIRO ARAUJO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO. JUSTIFICATIVA : Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na [Portaria MF nº 95/2002](#) e demais legislação pertinente, na aquisição de materiais de consumo diversos, em caráter emergencial, e na prestação de serviços à Procuradoria da República no Distrito Federal.

FUNDAMENTOS LEGAIS: [Lei nº 4.320/64](#), [Decreto-Lei nº 200/67](#), [Decreto nº 93.872/86](#), [Decreto nº 5.992/06](#), [Decreto nº 5.355/05](#), [Decreto nº 6.370/08](#), [Portaria MF nº 95/02](#), [Portaria MP nº 41/2005](#), [Portaria MF nº 448/2002](#), Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI., [Portaria PGR 358/1998](#), [Portaria mpf/sg/nº 421/93](#), Artigo 23 da [Lei nº 8.666/93](#).

NATUREZA DA DESPESA	VALOR CONCEDIDO
33.90.30 – Material de consumo.	R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO : até 14/12/2022.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 20/12/2022.

DATA DA CONCESSÃO: 28/11/2022.

AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura, no Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazo de utilização e de prestação de contas.

ISRAEL PEREIRA COELHO
Secretário Estadual
Ordenador de Despesas

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1 dez. 2022. Caderno Administrativo, p. 10.